



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**


RESOLUÇÃO Nº 19, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre os procedimentos gerais a serem adotados na realização das atividades de campo dos cursos ofertados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – campus Campina Grande.

O Presidente do Conselho Diretor do campus Campina Grande do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas através da portaria de nomeação nº 1490/2013 de 28 de junho de 2013, emitida pela Reitoria do IFPB, e de acordo com o art.27 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 29, de 31 de agosto de 2009, considerando ainda o disposto no inciso VII do art.260 do Regimento Geral do IFPB e, em conformidade com a deliberação na 8ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de agosto de 2014, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar os procedimentos gerais a serem adotados na realização das atividades de campo dos cursos ofertados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – campus Campina Grande, conforme documento anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.


CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Diretor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

ANEXO I

O presidente do Conselho Diretor, no uso de suas atribuições, publica a presente Resolução, que dispõe sobre os procedimentos gerais a serem adotados na realização das atividades de campo dos cursos ofertados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – campus Campina Grande.

Considerando:

I – a necessidade de estabelecer normas de segurança para os servidores técnicos, docentes e discentes em atividades de campo;

II – a necessidade de acompanhar e disciplinar as atividades didático-pedagógicas externas ofertadas pelos docentes e técnicos administrativos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – *Campus* Campina Grande;

III – a necessidade de organizar um cronograma de liberação dos veículos institucionais para atividades diversas; e,

IV – a necessidade de gerenciar os recursos humanos, técnicos e financeiros, envolvidos no processo de consecução das atividades didático-pedagógicas externas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

RESOLVE:

Art. 1 Fazer uso da presente Resolução a qual estabelece os procedimentos gerais a serem adotados na realização de atividades de campo, designadas como atividades didático-pedagógicas de natureza prática envolvendo ensino, pesquisa e extensão, integrantes de disciplinas e de projetos de pesquisa e extensão ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – *Campus* Campina Grande, que exige deslocamento “in situ” como complemento de conteúdos curriculares próprios de cada disciplina e de projetos de pesquisa e/ou extensão desenvolvidos.

§ 1º A liberação para a atividade de campo está condicionada à solicitação, via processo, encaminhada à Direção de Ensino constando a descrição da atividade de campo a ser realizada (anexo 01), bem como a comprovação, através de memorando junto ao setor responsável, da disponibilidade de transporte para a data do evento. Deferido o processo pela Diretoria de Ensino, a Coordenação do Curso na qual se encontra vinculado o professor responsável pela atividade-campo deve ser comunicada, formalmente, através de memorando.

§ 2º Caso a atividade-campo necessite de ajuda de custo o coordenador da atividade deve informar essa necessidade no processo de solicitação dirigido à Direção de Ensino apresentando consulta prévia detalhada do possível custo financeiro relativo à participação no evento, à hospedagem e ao transporte.

§ 3º Para os discentes menores de idade é necessária a entrega do Termo de Responsabilidade e Autorização/Ciência, assinado pelos pais ou responsáveis (Anexo 02) ao coordenador da atividade-campo que, juntamente com à CAEST, fará a análise do documento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

§ 4º Para os discentes maiores de idade é necessária a entrega do Termo de Responsabilidade e Autorização/Ciência (Anexo 02) ao coordenador da atividade-campo que, juntamente com a CAEST fará a análise do documento.

Art. 2 A atividade de campo deverá ser parte integrante dos conteúdos curriculares ou de pesquisa desenvolvida, devendo constar no plano de ensino da disciplina ou projeto desenvolvimento junto ao IFPB (CNPq, CAPES, PROBEXT, PIBICT, entre outros).

§ 1º Só poderão ser ofertadas atividades de campo em disciplinas regulares como complemento curricular, em projetos de pesquisa, em atividades de extensão, produção científica e coleta de dados para fins acadêmicos e culturais, e, em atividades desportivas e culturais da qual o *campus* participe.

§ 2º A carga horária das aulas de atividades de campo é parte integrante da carga-horária que deverá ser descrita no anexo 01 desta Resolução, devendo constar em sua programação objetivo(s), metodologia, recursos didáticos e materiais, metas e instrumentos de avaliação.

§ 3º Todas as atividades de campo, ao final, o responsável docente deverá apresentar um relatório descritivo das ações que foram realizadas durante a visita “in loco”, com o propósito de registro para análise, programação e melhoria do processo de outras atividades diversas que possam vir a ser parte do calendário acadêmico.

Art. 3 A atividade de campo constitui-se numa prática de fundamental relevância para a leitura e compreensão sobre o exercício da prática profissional e da cidadania, possibilitando o estreitamento entre teoria e prática, dando ao discente as condições de:

- a) conhecer a atividade profissional “in loco” concernente à sua formação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

b) construir conceitos e discussões pertinentes à sua futura prática profissional e à sua formação enquanto cidadão;

c) desenvolver projetos de pesquisa e extensão voltados ao aprimoramento da atividade profissional e científica;

d) coletar informações que possam contribuir para o desenvolvimento dos saberes acadêmico no âmbito do ensino, pesquisa e extensão.

c) desenvolver sua cidadania através de atividades desportivas e culturais.

Art. 4 A solicitação para atividades de campo deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (vinte) dias para aquelas cujo deslocamento seja de curta duração, isto é, inferior a 6 horas; e, de 30 (trinta) dias para as que sejam de longa duração, isto é, superior a 6 horas, salvo em casos excepcionais devidamente fundamentados, e, deferido pela Direção de Ensino após apreciação dos seguintes itens:

I – Disponibilidade de transporte e condutor para deslocamento da atividade campo;

II – Disponibilidade de diárias, quando solicitado pelos servidores participantes;

III – Apresentação do cronograma da atividade-campo (Anexo 1);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

IV – Assinatura do Termo de Responsabilidade e Autorização/Ciência (Anexo 2), encaminhado aos pais ou responsáveis;

V – Disponibilidade de recursos financeiros para custear despesas próprias do evento, e aquelas relativas à hospedagem e transporte;

VI – Apresentação da relação dos itens que os discentes deverão levar para a atividade de campo, quando se fizer necessário, em observância às normas de segurança. Esta relação dever conter os equipamentos de segurança, utensílios pessoais, medicamentos e outros materiais necessários para a realização da atividade de campo (anexo 1).

Art.5 No deslocamento e na atividade de campo os discentes deverão observar as seguintes determinações:

I - Não será permitido fumar ou consumir bebidas alcoólicas ou similares no interior do veículo ou portar quaisquer substâncias entorpecentes e alcoólicas durante a viagem e no decorrer das atividades externas.

II - Não será permitido levar objetos de qualquer natureza que constitua risco ou ponha em perigo a segurança dos servidores técnicos, docentes e discentes.

III - Não será permitido comportamento que afete o normal decurso de um evento, o seu usufruto pela assistência ou que viole a integridade de pessoas e bens.

IV - Não será permitida manifestação de segregação racial, religiosa, de gênero ou cultural.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

V - Não serão permitidas iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

VI - É expressamente proibido aos participantes da viagem sentar-se nos braços das poltronas ou ficar de pé sobre estas, bem como colocar alimentos sem a devida embalagem no bagageiro superior ou sobre as poltronas.

VII - Também é expressamente proibido aos participantes da viagem colocar qualquer parte do corpo para fora da janela, incomodar os pedestres ou usuários de outros veículos, atirar objetos ou substâncias para fora do veículo.

VIII - A utilização de instrumentos musicais durante a viagem deverá observar os horários preestabelecidos pelo coordenador da viagem, respeitando-se os períodos de repouso.

IX - Não será permitido o uso de aparelhos sonoros pelos passageiros no interior do veículo, exceto os de escuta individual (auricular). Para escuta do aparelho sonoro do veículo, deverá ser observado o bom senso com relação ao volume e ao gosto musical, sendo essa observância de responsabilidade do coordenador da viagem, em comum acordo com o(s) motorista(s) do veículo.

Art. 6 O professor coordenador da viagem é responsável por cumprir e fazer cumprir estas normas com todos os participantes da viagem.

Art. 7 Em visita à empresas ou instituições, os alunos deverão apresentar-se com vestuário adequado e, quando necessário, utilizar os Equipamentos de Proteção Individual, de acordo com as exigências do Art. 4, Inciso V.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

Art. 8 O coordenador da viagem deverá explicitar, no processo de preparação da viagem, o horário previsto de saída e de retorno, responsabilizando-se por comunicar eventuais atrasos à Instituição, de modo a garantir a segurança no momento do desembarque.

Art. 9 O coordenador da viagem e o(s) motorista(s) escalado(s) farão, em conjunto, a vistoria interna e externa do veículo, verificando, principalmente, o estado das poltronas e dos bagageiros superiores antes do embarque e do desembarque na unidade administrativa.

Art. 10 Os passageiros deverão viajar sentados e, obrigatoriamente, com cinto de segurança em todas as vias do território nacional, conforme previsto no Art. 65 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 11 Cada passageiro é responsável por sua bagagem e pelo lixo que produzir no interior do veículo, devendo acondicioná-lo em sacolas e esvaziá-las durante as paradas em local apropriado. Já a limpeza geral do veículo será de responsabilidade do(s) motorista(s).

Art. 12 Não é permitido o desvio de rota da viagem para praias, shoppings centers, casas de show, bares e similares com o objetivo de usufruto do lazer, salvo se estes forem locais de aula prática dos cursos de áreas afins ou se for justificável como local de refeições, observando o Decreto 91.995, de 28/11/1985.

Art. 13 É proibido o transporte de caronas, ou seja, de familiares de servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público, em atendimento ao Art. 2 do Decreto 91.995, de 28/11/1985.

Art. 14 Em viagens com longos percursos, em que seja necessário o repouso do motorista reserva, o coordenador da viagem providenciará para que seja respeitado por todos, o seu devido descanso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

Art. 15 Na hipótese de não ser respeitado o descanso previsto no item anterior, o coordenador da viagem deverá autorizar uma parada em local adequado para repouso do motorista.

Art. 16 Qualquer reclamação deverá ser levada ao conhecimento do coordenador da viagem para a tomada das devidas providências, respeitando-se as individualidades, mas, prioritariamente, preservando-se o interesse coletivo.

Art. 17 Ao final de cada viagem deverá ser preenchido, pelo coordenador da viagem, formulário próprio com relatório resumido das atividades realizadas; este, deverá ser encaminhado à Diretoria de Ensino e à Unidade Acadêmica/Coordenação correspondente (anexo 03).

Art. 18 O não cumprimento destas normas deverá ser comunicado à Diretoria de Ensino e ao chefe da Unidade Acadêmica/Coordenação, ou setor equivalente, ao qual está vinculado o coordenador da viagem, através de relatório circunstanciado, para apuração de responsabilidades.

Art. 19 A atividade de campo está condicionada a análise da Direção de Ensino e da Diretoria de Administração e Planejamento, observando os objetivos propostos e a viabilidade institucional.

Art. 20 A Direção de Ensino reserva-se ao direito de deliberar sobre o cronograma das atividades de campo, observando a prioridade na solicitação e a disponibilidade de transporte, recurso humano e financeiro.

Art. 21 Os casos omissos, não previstos nesta Resolução, serão resolvidos pelo(a) Diretor(a) Geral do *Campus*, observando os interesses da comunidade acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – *Campus* Campina Grande.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

Art. 22 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa nº 1 de 22 de março de 2012.

Campina Grande, 14 de agosto de 2014.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Presidente do Conselho Diretor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.
ANEXO II

Formulário de Planejamento de Aula Pesquisa-Campo
(servidores docentes e técnico-administrativos¹)

PLANEJAMENTO DA ATIVIDADE PESQUISA-CAMPO
PERÍODO LETIVO 2014

I- IDENTIFICAÇÃO

Coordenador (a/es) da atividade-campo:

Coordenação/ projeto de pesquisa/extensão²:

Disciplina:
Turma:

Curso:

Local e Período de Realização da Aula Prática³:

¹ A presença do Servidor Técnico-Administrativo na Pesquisa-Campo está condicionada a sua participação/envolvimento no “projeto de pesquisa” desenvolvido na Instituição ou da necessidade do acompanhamento pedagógico-administrativo nas atividades externas.

² Informar a Coordenação ou Projeto de Pesquisa (PIBIC, Capes, CNPq, outros) que está inserido.

³ Descrever de forma sucinta a localização da atividade, forma de deslocamento, distância, acessibilidade, data de ida e vinda, horário, entre outras informações pertinentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

--

**II - METODOLOGIA E OBJETIVOS DO TRABALHO A SER REALIZADO NA ATIVIDADE
PESQUISA-CAMPO**

1 – Metodologia (por disciplina e/ou projeto, caso mais de um professor esteja envolvido)⁴:

2 – Objetivos (por disciplina e/ou projeto, caso mais de um professor esteja envolvido):



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

⁴ Descrever detalhadamente os objetivos da atividade a ser realizada, apresentando o “objetivo geral” e os “objetivos específicos”. A orientação é que se observe a construção dos objetivos a partir do que está transcrito no “Projeto de Pesquisa”, “Plano de Curso” e/ou “Plano de Aula” e, se possível, com ênfase nos níveis cognitivo, psicossocial e psicomotor.

**III – DESCRIÇÃO DA CARGA-HORÁRIA DA ATIVIDADE PESQUISA-CAMPO E SUA
COMPATIBILIDADE COM A CARGA-HORÁRIA DA DISCIPLINA OU PROJETO**

**IV – ARTICULAÇÃO PEDAGÓGICA ENTRE O QUE ESTABELECE O CONTEÚDO DA
DISCIPLINA E AS ATIVIDADES PREVISTAS NO PROJETO DE AULA PRÁTICA DE
CAMPO (Justificativa e importância da atividade para a aprendizagem da disciplina)**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

V – CRONOGRAMA		
Data / Horário	Descrição das atividades	Local das atividades
Ex.: __/__/__ (segunda-feira)	Ex.: Saída do Campus	Ex.:
07h00min	Chegada a Junco do Seridó	Junco do Seridó
08h00min	Visita técnica à Associação dos Mineradores do Junco do Seridó	Associação dos mineradores de Junco do Seridó
09h30min	Visita técnica às pedreiras/minas: “Conhecendo o processo de extração”	Pedreiras/minas
10h00min	Lanche	Lanche
12h00min	Parada para almoço	Almoço
13h30min	Retorno às pedreiras/minas “Entrevista com os mineradores” “Registro de imagens”	Pedreiras/minas
16h00min	Lanche	Lanche
16h30min	Visita técnica a Associação dos mineradores de Junco do Seridó	Associação dos mineradores de Junco do Seridó
17h00min	Retorno ao Campus	
18h00min	Chegada ao Campus	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

VI – NÚMERO DE PARTICIPANTES (Anexar relação nominal/identificar os menores de idade)

--

VII – LISTAR OS ITENS DE SEGURANÇA NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE-CAMPO

--

VIII – CARGA HORÁRIA A SER REGISTRADA NO DIÁRIO DE CLASSE

--

IX – CONTATO DO(S) COORDENADOR(ES) DA ATIVIDADE/VIAGEM (Telefone Pessoal e Residencial)

--

NOME E ASSINATURA DO(A/S) COORDENADOR(A/ES) DA ATIVIDADE-CAMPO:

NOME

ASSINATURA _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

**ASSINATURA DO(A) COORDENADOR(A) DO CURSO/PROJETO DE PESQUISA
E/OU EXTENSÃO**

Campina Grande, _____ de _____ de 20____.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE E AUTORIZAÇÃO / CIÊNCIA

Eu,.....,
aluno(a) do curso de, do Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba– *Campus* Campina Grande,
Turma/Período:....., Matrícula:

....., comprometo-me a seguir as orientações da programação
didático-pedagógica aqui proposta, bem como as demais determinações repassadas pelos
SERVIDORES responsáveis pela atividade de campo aqui descrita:

.....
(descrever a atividade/ evento) no período

..... na região de
.....
.....

Tendo sido devidamente orientado sobre todos os riscos que essa atividade de campo envolve, bem como acerca dos cuidados a serem observados, **DECLARO** estar ciente dos possíveis riscos inerentes às atividades a serem desenvolvidas, isentando o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – *Campus* Campina Grande, bem como e os responsáveis por essa atividade de campo, de qualquer responsabilidade, civil ou criminal. Quanto à atitudes de indisciplina, tenho Ciência de que o Regulamento Disciplinar do IFPB vigora também em relação às viagens e aulas de campo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

AUTORIZAÇÃO (Para estudante **MENOR DE IDADE**): Autorizamos a participação dele(a) na Viagem/Aula de Campo prevista.

Assinatura dos pais ou responsável legal acompanhada de cópia do RG e CPF: (Menor de Idade)

Contato telefônico dos pais ou responsáveis pelo menor:

TERMO DE CIÊNCIA (Para estudante **MAIOR DE IDADE**): Estamos ciente da participação dele(a) na Viagem/aula de Campo prevista.

Assinatura de um familiar (maior de idade)

Contato telefônico do familiar do maior de idade:

Assinatura do aluno (a) (maior ou menor de idade)

- Anexar a este documento cópias autenticadas do RG e CPF dos pais ou responsáveis do(a) estudante quando este (a) for menor de idade; Quando se tratar de viagens para fora do Estado as assinaturas dos pais e/ou responsáveis devem vir com reconhecimento de firma.
- Na opção Termo de Ciência é necessário apenas o preenchimento dos dados e a assinatura de um familiar maior de idade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

ANEXO IV

Formulário para Apresentação de Relatório de Atividade Campo

RELATÓRIO DE ATIVIDADE CAMPO

PERÍODO LETIVO 20__

I- RELATÓRIO DESCRITIVO

Coordenador (a/es) da atividade-campo:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

Disciplina ou projeto:

Relatório:

II – IMAGENS DA ATIVIDADE CAMPO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

--

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

--

IV – CONTATO DA INSTITUIÇÃO VISITADA

--



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

**NOME E ASSINATURA DO (A/S) COORDENADOR(A/ES) DA ATIVIDADE-
CAMPO:**

NOME

ASSINATURA

Campina Grande, ____ de _____ de 2014.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

ANEXO V

FICHA MÉDICA

Aluno (a): _____

Telefone(s): _____

Convênio médico: _____ Telefone: _____

Grupo sanguíneo: _____ Fator RH: _____

Alguma doença crônica?

Qual? _____

Algum cuidado especial?

É alérgico a algum medicamento? () Sim () Não

Caso SIM. Qual (is) medicamento (s)?

Em caso de emergência

Entrar em contato com: _____

Telefone _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE**

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Campina Grande, ____ de _____ de 2014.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR – CAMPUS CAMPINA GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

ANEXO VI

DADOS BANCÁRIOS DOS ALUNOS PARTICIPANTES DA ATIVIDADE-CAMPO

EVENTO: _____

	NOME	MATRÍCULA	CPF	BANCO	AGÊNCIA	OPERAÇÃO	CONTA	VALOR
1								
2								
3								
4								
5								
6								
TOTAL:								